



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 0548/2019

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso de Santa Bárbara do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I.** Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II.** As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV.** As advindas de acordos e convênios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VI. Outras.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II. Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI, poderão ser aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da política municipal do idoso, desenvolvidos pelo órgão da administração pública a qual está vinculado, sobre a fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
- II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política municipal do Idoso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 23 de maio 2019.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal